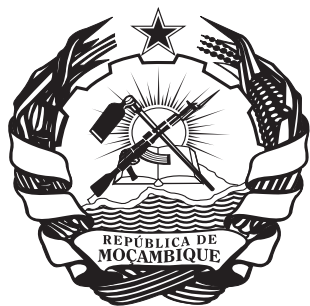




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos
Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

- AGRI-Verde Zambeze, Limitada.
- Alizera Mozambique, Limitada.
- Brix-Finance, S.A.
- Casa de Prémios, Limitada.
- Complexo La Casa, Limitada, SNCL.
- Diversity and Inclusion Consulting and Servicers – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Djumandji, Limitada.
- Eletro Diamante, Limitada.
- Farmácia da Comunidade-2, Limitada.
- Hongyuan Industrial Corporation, Limitada.

- Igreja Cristã Resgate de Deus.
- Intuga Mozambique, Limitada.
- JP Invest, Limitada.
- Klhoe Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mika Trading, Limitada.
- Mozambique General Mining Corporation, Limitada.
- Mozambique Mineral Sands Corporation, Limitada.
- Petromar, Limitada.
- Sistemas e Elementos Industrial, Limitada.
- STN Investimentos, Limitada, SNCL.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Cristã Resgate de Deus como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Cristã Resgate de Deus.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agri-Verde Zambeze,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi registada sob o NUEL, 105028375, a sociedade Agri-Verde Zambeze, Limitada, constituída por documento particular aos 26 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Agri-Verde Zambeze, Limitada, com sede

Bairro Emilia Dausse, Distrito de Changara, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fomento e comercialização de culturas oleaginosas, fruteiras, hortícolas e cereais;
- b) fornecimento de insumos e equipamentos agrícolas, animais, ração e forragem de animais;
- c) produção e venda de mudas florestais e de jardinagem;

d) elaboração de projectos de desenvolvimento rural e prestação de serviços de promoção e desenvolvimento de associações de base e cooperativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), o correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Primeiro. José Orlando Hong Sing, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, UC 3 de Fevereiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100756092A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, a 21 de Agosto de 2023, com o NUIT nr 142290804, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

Segundo. Raquel Resende Uanela Chivale, solteira, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ponta Gea. Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101265689F emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, a 14 de Maio de 2024, com e NUIT 122289907 com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, pelos senhores José Orlando Hong Sing e Raquel Resende Uanela Chivale que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poder, será obrigada em actos a que não digam respeito as suas operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial da Província de Tete com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 24 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Alizera Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036537, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Alizera Mozambique, Limitada, constituída a 30 de Outubro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alizera Mozambique, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravura, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44715;
- 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brix Finance, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031187, uma entidade denominada Brix Finance, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Os accionistas acima identificados serão doravante designados por parte ou partes consoante sejam referidas de forma individual ou em conjunto, respectivamente.

E pelo presente contrato as partes acordam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constitui entre si uma sociedade anónima com a denominação social Brix-Finance, SA, doravante sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Que a sociedade ficará domiciliada no Distrito Municipal Matola, Bairro de Boquisso, Casa 56, Quarteirão 7, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Que a sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades de gestão de fundos de mobiliários e imobiliários;
- b) prestação de serviços gerais de corretagem;
- c) actividade de administração de compras em grupo.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro de 700.000,00 MT (setecentos mil meticais), sendo representada por 700 (setecentas) acções ordinárias com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ao portadores distribuídos entre as partes nos termos do documento complementar que se junta ao presente contrato da sociedade como anexo I, dele fazendo parte integrante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de

administração composto por um número de três ou cinco administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Auditoria)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, podendo ser reeleito anualmente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades de constituição)

A sociedade assume, até ao montante do respectivo capital social, a responsabilidade pelas despesas que tenham sido efectuadas com vista à constituição da sociedade e ao seu início de actividade.

Junta-se os seguintes documentos:

- a) Certidão da reserva do nome, e
- b) Documentos de Identificação dos Accionistas.

Em sinal de conformidade e em cumprimento do disposto nos Artigos 90º e 333º seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto- Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, vai o presente contrato ser assinado pelas Partes.

O Conservador, *Illegível*.

Casa de Prémios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036194, uma entidade denominada Casa de Prémios, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Luís Manuel Tipoquele Maduro Júnior, natural de Cidade de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de identidade n.º 030100343615J, emitido em Nampula, a 21 de Fevereiro de 2022, residente no Quarteirão 8 U/C, Bairro Mutauanha, Muatala, Cidade de Nampula, Província de Nampula;

Zhong Zhuang Zhong, natural de China – Fujian, China, de nacionalidade chinesa, estado civil solteiro maior, portador de DIRE n.º 10CN00563266C, emitido em Maputo, a 25 de Outubro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 110;

Adelino Alberto, natural de Ago Andulu, Angola, de nacionalidade angolana, estado civil solteiro, portador do Dire n.º 08AAO005679551, emitido na Província de Nampula, a 4 de Abril de 2024, residente em Central Vilanculos, Casa n.º 389, Província de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada, por tempo indeterminado e adopta a designação de Casa de Prémios, Limitada (doravante designada por Sociedade). A sociedade terá sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 4478, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mavota, Cidade de Maputo. Podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades de jogos de aposta actividades de casino; concurso e premiação; jogos de azar; raspadinhas de sorte; apostas desportivas e recreativos; Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas às autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

A sociedade por deliberação da assembleia geral pode ainda dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria, pode adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, assim como fazer parte em consórcio ou associações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 22.000.000,00 MT (vinte e dois milhões de meticais), correspondente a quatro quotas distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) uma quota no valor nominal de 11.440.000,00 MT (onze milhões quatrocentos e quarenta mil meticais) correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Tipoquele Maduro Júnior;

- b) uma quota no valor nominal de 8.360.000,00MT (oito milhões e trezentos sessentas mil meticaís) correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adelino Alberto;
- c) uma quota no valor nominal de 2.200.000,00MT (dois milhões e duzentos mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhong Zhuang Zhong.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Fica nomeado como administrador provisório da sociedade, até a realização da primeira assembleia geral, o senhor Luís Manuel Tipoquele Maduro Júnior o qual deverá gerir as actividades da sociedade, devendo representá-la em juízo ou fora dele. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos. Para actos de mero expediente, será bastante a assinatura de qualquer sócio ou funcionário da sociedade e ou um procurado, nomeado pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 8 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Complexo La Casa, Limitada, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036190, uma entidade denominada Complexo La Casa, Limitada, SNCL, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial,

Primeiro. Isabel João Njalani Mucavele, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 4 de Inhamissa, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, titular de Bilhete de Identificação n.º 090100270055I, emitido em 16 de Junho de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Contribuinte com NUIT n.º 160761245, estado civil viúva;

Segundo. Akyo Charlen Isidro Macaringue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua 258, Casa 25 de Junho,

Distrito Municipal Kamubucua, Cidade da Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 110107229117S, emitido em 28 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade do Maputo; e

Terceiro. Rufina David Mutemba, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Jonh Issa 73, 3.º andar, F 05, Bairro Central, Kampfumo, Cidade da Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 110100557330N, emitido em 3 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade do Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Complexo La Casa, Limitada, SNCL e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Serviços de catering, organização de eventos, hotelaria e turismo, restauração, bar e discoteca;

Dois) Execução de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- i) indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- ii) gestão imobiliária; projectos de construção, reabilitação de edifícios, decoração de interior e exteriores;
- iii) comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- iv) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- v) actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas.

Três) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Quatro) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Cinco) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil, meticaís), correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Isabel João Njalani Mucavele, com 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 38% (trinta e oito por cento) do capital social;
- b) Akyo Charlen Isidro Macaringue com 200.000,00MT (duzentos mil, meticaís), correspondente à 31% (trinta um por cento) do capital social;
- c) Rufina David Mutemba com 200.000,00MT (duzentos mil, meticaís), correspondente à 31% (trinta um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Rufina David Mutemba e Akyo Charlen Isidro Macaringue, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Diversity and Inclusion Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035373, uma entidade denominada Diversity and Inclusion Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai reger-se pelas seguintes cláusula em anexo.

Entre, Edgar Manuel Bernardo, nascido à 5 de Junho de 1990, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174879P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 27 de Junho de 2022, residente na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 691, Bairro Central B, oitavo andar, Flat 4.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Diversity and Inclusion Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, Casa n.º 604, rés-do-chão, podendo por decisão da assembleia geral, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer forma de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade por quotas unipessoal é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Diversity and Inclusion, Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objecto:

- a) realização de pesquisas em direitos humanos, saúde, diversidade e inclusão;
- b) inclusão de género em programas de desenvolvimento e respostas humanitárias;
- c) fazer análise de políticas e de programas;

- d) prestar assessoria técnica a projectos de desenvolvimento e emergências humanitárias;
- e) fortalecer programas de saúde sexual e reprodutiva em contextos de desenvolvimento e humanitários;
- f) apoiar os programas de água, higiene e saneamento;
- g) empoderamento económico;
- h) capacitação e desenvolvimento institucional;
- i) treinamento para programas de desenvolvimento e emergências;
- j) desenho de pacotes de formação e orientação da formação dos formadores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, que constitui uma única quota pertencente ao sócio único Edgar Manuel Bernardo.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio único Edgar Manuel Bernardo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades de sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos serão para os dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Djumandji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032404 uma entidade, denominada Djumandji, Limitada, que se rege pelo contrato em anexo.

Entre:

Julião Raul Massingue, maior, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101692041M, com NUIT 113396342; e

Noémia da Lúcia Manhiça, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 3, Casa 353, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102290184M, com NUIT 132419817.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de “Djumandji, Limitada”.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Bunhiça, Quarteirão 63, n.º 80, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de :

- a) serviço de restaurante e bar, operador turístico;
- b) organizações de eventos;

- c) transporte de pessoas e bens;
- d) importação de diversos bens;
- e) outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondentes a soma de suas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de valor de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), correspondente a 80 % (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Julião Raul Massingue;
- b) uma quota de valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís), correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social pertencente à sócia Noémia da Lúcia Manhica.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação de sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Julião Raul Massingue, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Eletro Diamante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob o NUEL 105034756, a sociedade Eletro Diamante, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Eletro Diamante, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Moatize,

Bairro 5, Província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de apresentação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação eléctrica e ar condicionados;
- b) montagem, reparação e manutenção dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas, desiguais assim distribuídas:

Diamante Refinado Bila, casado em comunhão geral de bens com Leia Eustéria António Mavulula Bila, natural do Distrito de Bilene, Província de Gaza, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110219007192M, emitido aos 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, com o NUIT n.º 108213817, com uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% de capital social;

Leia Eustéria António Mavulula Bila, casada em comunhão geral de bens com Diamante Refinado Bila, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100240931J, emitido 12 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT n.º 110937881, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio, Diamante Refinado Bila, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo o gerente exercer os mais amplos

poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor finanças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação comercial em vigor em Moçambique e princípios gerais de direito.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2024. – A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Farmácia da Comunidade-2 Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035123 a sociedade Farmácia da Comunidade-2, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia da Comunidade-2, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro de Gumbane, Quarteirão 14 B, Posto Administrativo de Matola Rio, Mulotane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) venda de medicamentos e produtos de saúde;
- b) prestação de serviços;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde a soma de três quotas desiguais, equivalentes a 100% distribuída da seguinte maneira.

- a) Hélio Nganhane com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT correspondente a 34% do capital social;
- b) Ilda Filimão Cuna Mangave com uma quota no valor de 51.000,00MT correspondente a 34% do capital social;
- c) Arlindo dos Anjos Filimão Cuna com uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, correspondente a 32% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Xai-Xai, 15 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Hongyuan Industrial Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035538, uma entidade denominada Hongyuan Industrial Corporation, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Hunan Ruisong New Materials Co., Ltd, sociedade com sede na República Popular da China Província de Hunan,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da China, sob o n.º 91430100MADYDY3R5Q.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hongyuan Industrial Corporation Limitada, a mesma e sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 80, Bairro Costa do Sol.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) exercício da actividade mineira, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei;
- b) comércio de produtos metálicos, comércio a grosso de produtos de ferragem, materiais de construção e ferragem gestão de empresas e armazéns;
- c) a sociedade poderá também adquirir participações no capital social de outras sociedades, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente

ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.000,00Mt (dez milhões meticais), correspondente a uma (1) e única quota do capital social pertencente ao sócio Hunan Ruisong New Materials Co., Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo do senhor Zheng Jingyue.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do senhor Zheng Jingyue, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato. As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

**Intuga Mozambique,
Limitada**

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036535, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Intuga Mozambique, Limitada, constituída a 30 de Outubro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Intuga Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravura, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44715;
- b) 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade Nigeriana, residente

em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, a 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

Quatro) A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JP Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101188191, uma sociedade denominada, JP Invest Limitada.

Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Célia Boaventura da Silva, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104013406Q, emitido a 28 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, com validade vitalícia, residente em Lichinga; e

Joaquim Miguel Gonçalves de Araújo, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, nascido em Moçambique, portador do Passaporte n.º CB837656, emitido aos 30/06/2021, pelo SEF-Serviço Estrangeiro e Fronteiras, válido até 30 de Junho de 2026, residente em Lichinga.

É celebrado ao abrigo do disposto do Código Comercial vigente em Moçambique o presente

contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1 do artigo 74º e seguintes, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JP Invest Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede em Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) comércio de produtos alimentares;
- c) serviços de restauração;
- d) prestação serviços de oficina, venda de pneus, baterias e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) de quotas pertencentes aos sócios:

- a) Joaquim Miguel Gonçalves de Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em Moçambique, portador do Passaporte n.º CB837656, emitido aos 30 de Junho de 2021, detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Célia Boaventura da Silva de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104013406Q, emitido a 28 de Abril de 2023, detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence aos sócios Joaquim Miguel Gonçalves de Araújo e Célia Boaventura da Silva, desde já nomeados gerentes representantes legais da sociedade e assinantes das contas bancárias da sociedade. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é necessária a assinatura dos sócios gerente.

Dois) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão das quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos segundo a Secção IV Artigos do 298 até 303 do Código comercial de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Decreto n.º Lei 1/2022 (Código Comercial) de 25 de Maio de 2022.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, um de Outubro de dois mil e vinte e quatro. – O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

**Klhoe Comércio e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105035245, constituída no dia sete de Outubro dois mil vinte e quatro, por, Manuel Felisberto Cumbane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no Bairro Nhambiua – 01- Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001124500B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a três de Agosto de dois mil vinte e um, titular do NUIT 110976909.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Klhoe Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada - e tem a sua sede social no Bairro Eduardo Mondlane - Cidade de Maxixe, na Província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentícios, incluindo bebidas e tabaco;
- b) venda de produtos cosméticos;
- c) venda de produtos de higiene, e limpeza;
- d) venda de material de escritório;
- e) venda de material de construção;
- f) venda de roupas usadas;
- g) fornecimentos de cereais;
- h) prestação de serviços de carteira móvel –m-pesa e emola;

- i) prestação de serviços de limpeza em edifícios;
- j) organização de eventos e *catering*;
- k) transporte de mercadoria e aluguer de viaturas;
- l) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único: Manuel Felisberto Cumbane, titular do NUIT 110976909.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Manuel Felisberto Cumbane, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, sete de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Mika Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de dois mil e vinte quatro

foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada Mika Trading, Limitada, sob o NUEL 105034810, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Mika Trading, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede na Rua Oliver Thambo, n.º 21.110, Talhao n.º 850, rés-do-chão, Bairro Machava Sede, Cidade da Matola, Maputo Província, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de beleza e higiene;
- b) material de escritório, informático, eletrónico e eletrodomésticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 Mts (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Yasmin Nizarali Lakhani;
- b) quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kamil Nizarali Lakhani.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

A administração da sociedade será gerida e representada pelos sócios Yasmin Nizarali Lakhani, de nacionalidade indiana, natural de

Gujart, titular do Passaporte n.º Z6261811, emitido a 29 de Novembro de 2021, pela Direção de Migração da Índia e, válido até 28 de Novembro de 2031, residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Shelyn Village, Estrada Nacional N4, Cidade da Matola Província de Maputo, e Kamil Nizarali Lakhani, de nacionalidade indiana, natural de Gujart, titular do Passaporte n.º Z5981649, emitido a 16 de Novembro de 2020, pela Direção de Migração da Índia e, válido até 15 de Novembro de 2030, residente na Avenida Samora Machel, Condomínio Shelyn Village, Estrada Nacional N4, Cidade da Matola província de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano comercial coincide com o ano civil, o Balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, a 31 Outubro de 2023.– O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique General Mining Corporation, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036538, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique General Mining Corporation, Limitada, constituída a 30 de Outubro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique General Mining Corporation, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommersfield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração;

exportação de minérios e produtos associados. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravura, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º 44715;
- b) 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade Nigeriana, residente em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, aos 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mineral Sands Corporation, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036534, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Mineral Sands Corporation, Limitada, constituída a 30 de Outubro de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Mineral Sands Corporation, Limitada. e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim IL Sung n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a mineração e desenvolvimento de minas; logística mineira; comércio de minérios e recursos minerais; importação e exportação de máquinas afectas à área de mineração; exportação de minérios e produtos associados. Poderá ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração. Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legal permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 495.000,00 MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, a sociedade Bravura, Limited, com sede em Shenstone, Strathclyde, St. Michel, Barbados, registada sob o n.º44715;
- b) 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular o senhor Francis Ikenna Peters, natural de Onitsha, de nacionalidade Nigeriana, residente

em Maputo, Avenida Kim IL Sung, n.º 1138, Maputo, titular do Passaporte n.º B50030287, emitido pela Ikoyi, Lagos, aos 20 de Agosto de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral. A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes Estatutos e que visam a realização do objecto social da Sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Os membros da Administração estão dispensados de prestação de caução e serão remunerados nos termos em que a Assembleia Geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os Senhores Francis Ikenna Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu, Oliver Okeke e Ta Gilles Quang Liem.

A sociedade obriga-se pela intervenção de dois administradores, de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Petromar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dois de Outubro de dois mil vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Petromar, Limitada, registada sob n.º 100893894, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo Terceiro e Quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de sessenta e cinco mil Meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social. pertencente ao sócio Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis, uma quota no valor de trinta e cinco mil Meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Rebelo Azevedo dos Reis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marcelo Rebelo de Sousa dos Reis, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, aos 23 de Outubro de 2024. – O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Sistemas e Elementos Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034218, uma entidade denominada Sistemas e Elementos Industrial, Limitada, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sidónio Isaque Timane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Mali, Quarteirão 16 Casa n.º 228, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100896861C, emitido em Maputo, ao 1 de Setembro de 2020 e válido até 31 de Agosto de 2025;

Daniel Alberto Lambo Boe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Jonasse, Quarteirão 1, Casa .º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502781950M, emitido a 30 de Maio de 2023 e válido até 29 de Maio de 2033.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Sistemas e Elementos Industrial, Limitada e tem a sua sede, no Município da Matola Rio, Rua da Mozal, Parcela A, n.º 01, Maputo, Província.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal importação e exportação de peças e componentes mecânicos, eléctricos, assim como elementos e ou componentes que compõem sistemas de transmissão de força e dados.

Dois) A importação e exportação de elementos de fixação, corte e ligação, fornecimento de produtos químicos e de saneamento, abrasivo, de limpeza e de protecção de todo tipo de superfície.

Três) Fornecimento de mão-de-obra para reparações estruturais de utilidades industriais, tais como paredes, condutas, tetos, assoalhos, escadas e sistemas de ventilação.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Isaque Timane, e outra com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Daniel Alberto Lambo Boe, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Sidónio Isaque Timane e Daniel Alberto Lambo Boe, que fica nomeado administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

STN Investimentos, Limitada, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036214, uma entidade denominada STN Investimentos, Limitada, SNCL, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pelo presente documento particular, outorgam nos termos do artigo duzentos e oitenta e três do Código Comercial,

Primeiro. Matias Moisés Mucavele, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 76, Cidade do Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 070102834263C, emitido em 6 de Junho de 2018, Contribuinte com NUIT n.º 101764761, casado em regime de bens adquiridos com Onésia Madalena Armando Mudiue;

Segundo. Onésia Madalena Armando Mudiue, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 76, Cidade do Maputo, titular de Bilhete de Identificação n.º 11010200659N, emitido a 28 de Dezembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, contribuinte com o NUIT n.º 108380871, casado em regime de bens adquiridos com Matias Moisés Mucavele;

Terceiro. Thandy Isa Onésia Mucavele, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 090102147264B, emitido a 15 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 76, Cidade do Maputo, representada pela mãe Onésia Madalena Armando Mudiue;

Quarto. Welerson Siyabonga Matias Mucavele, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 110107165591S, emitido a 26 Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 76, Cidade do Maputo, representada pela mãe Onésia Madalena Armando Mudiue;

Quinto. Nathan Matias Mucavele, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identificação n.º 110108871244Q, emitido a 6 Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 76, Cidade do Maputo, representada pela mãe Onésia Madalena Armando Mudiue;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação STN Investimnetos, Limitada, SNCL e tem a sua sede no Distrito Distrito Municipal Kamubuakane, Bairro de Zimpeto, Cidade do Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a exploração de qualquer gênero de comércio e indústria, especialmente as seguintes:

- i) prospeção, exploração e comercialização de pedras preciosas, mineiros encontrados ou extraídos;
- ii) certificação de mineiros;
- iii) montagem de plataforma de exploração mineira;
- iv) indústria de construção civil e obras públicas, consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- v) imobiliária; decoração de interiores e exteriores
- vi) serralharia civil;
- vii) fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- viii) serviços de pulverização industrial;
- ix) serviços de segurança e transportes de valores, instalação e gestão de sistemas de equipamentos digital e eletrónicos de segurança;
- x) serviços de calibração de equipamentos;
- xi) serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- xii) agenciamento de viagem;
- xiii) agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- xiv) frete e fretamento de mercadoria;
- xv) fornecimento de serviços a bordo;
- xvi) gestão portuária e logística em diversas áreas;
- xvii) catering e organização de eventos;
- xviii) serviços de impressão gráfica, serigrafia, bens e consumíveis de escritório;
- xix) fornecimento de material de escritório;
- xx) fornecimento de material informático;
- xxi) aluguer de viaturas;
- xxii) comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- xxiii) fornecimento de material e equipamentos hospitalares;
- xxiv) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;

xxv) actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;

xxvi) assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;

xxvii) microcrédito.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de cinco quotas pertencentes aos sócios:

- a) Matias Moisés Mucavele, 1.050.000,00MT (um milhão, cinquenta mil meticaís), correspondente à 52,5% (cinquenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Onésia Madalena Armando Mudiue, com 500.000,00MT (quinhentos mil, meticaís), correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) Thandy Isa Onésia Mucavele, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil, meticaís), correspondente à 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- d) Welerson Siyambonga Matias Mucavele, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- e) Nathan Matias Mucavele, com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, a sua representação em juízo e ou fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já aos sócios Matias Moisés Mucavele e Onésia Madalena Armando Mudiue, com dispensa de caução e com plenos poderes para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, serão feitos com a assinatura dos administradores ora nomeado ou por qualquer procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade.

ARTIGO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularão pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ukuaji Holdings, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 165, III Série de 23 de Agosto de 2024 na denominação da sociedade, onde lê-se: "Uhuaji Holdings, Limitada, "deve ler-se: "Ukuaji Holdings, Limitada".

Maputo, 30 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT